

A DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA NAS GRANDES CIDADES BRASILEIRAS

A HUMAN DIGNITY IN LARGE CITIES BRAZILIAN

Paulo Silvestre dos Santos Junior ¹¹²

Dra. Marcela Lima Cardoso Selow ¹¹³

RESUMO

O presente trabalho envolve os princípios fundamentais atrelados à dignidade humana, em especial, o respeito ao princípio da dignidade humana nas grandes cidades brasileiras, buscando compreender, por meio da evolução histórica das cidades, as origens do principal problema enfrentado, atualmente, relacionado ao tema de estudo. Com a pesquisa pretende-se trazer para o Direito Público o problema da falta de dignidade humana nas grandes cidades brasileiras, ocasionado, principalmente, pelo crescimento desordenado das cidades e a falta de infraestrutura urbana adequada, que torna as vidas de determinadas pessoas muito difíceis. Ainda, identificar as possíveis soluções para o grande problema vivido nas principais metrópoles brasileiras, a questão do respeito à dignidade das pessoas que dependem de cidades mais justas para viver.

Palavras- chave: Dignidade. Pessoas. Cidades brasileiras.

ABSTRACT

This work involves the fundamental principles linked to human dignity, in particular, respect for the principle of human dignity in large Brazilian cities, trying to understand, through the historical evolution of cities, the origins of the main problem faced currently related to the theme study. Through research we intend to bring to the public the problem of human dignity in large Brazilian cities, caused mainly by the uncontrolled growth of cities and the lack of adequate urban infrastructure, which makes the lives of certain people too difficult. Intend to identify possible solutions to the big problem experienced in major Brazilian cities, the issue of respect for the dignity of people who depend on fairer cities to live.

Keywords: Dignity. People. Brazilian cities.

112 Aluno do Curso de Pós-Graduação em Direito Público EaD – Faculdade Dom Bosco.

113 Coordenadora dos Cursos de Pós-Graduação – Faculdade Dom Bosco.

volve os princípios dos direitos fundamentais, atrelados à dignidade da pessoa brasileiro que vive nas grandes cidades brasileiras, buscando compreender, por íca das cidades, as origens dos principais problemas enfrentados, atualmente, a dignidade humana, buscando soluções viáveis.

(2012, p. 254) “dignidade é: 1.Qualidade de digno; 2-Função, título, etc, que a; 3.Honestidade, honra”.

to difícil de ser definida com uma só palavra, mas, talvez, as duas últimas defini- estidade e honra podem se adequar ao que falta em muitas das grandes cidades cado um crescimento desordenado de algumas das grandes cidades, o que con- adas pessoas sofram por essa falta de honestidade de quem deveria honrá-las.

desordenado das cidades, acarretado por problemas urbanos, pela falta de ra- de por parte do poder público, tem levado muitas pessoas a sofrerem, diaria- as.

a seguirá no sentido de identificar as possíveis soluções para o grande desafio rópolis brasileiras, o respeito à dignidade das condições de vida nas grandes onado, principalmente, pelo crescimento desordenado e falta de planejamento

TO DESORDENADO DAS GRANDES CIDADES E A DIGNIDADE HUMANA

DE CIDADE E O FENÔMENO URBANO

ar uma cidade, tendo em vista a diversidade das realidades urbanas, entretanto, dade levam-se em consideração os aspectos históricos, geográfico, sociológico, co, antropológico, econômico, ecológico ou ambiental.

vela conceituação sobre cidade é tratada por Antonia Terra Fernandes (2012,

[...] Diferentes autores, diante de realidades e vivências variadas, e com base em correntes teóricas distintas, têm organizado conceitos parciais e com premissas diferenciadas, que conseguem apenas aproximações, de enfoque

histórico, geográfico, sociológico ou ambiental.

Santos (1965) define uma cidade por suas funções e por um gênero de vida, ou, mais simplesmente, por certa paisagem, que reflete ao mesmo tempo essas funções, sendo que todas as partes estão relacionadas por um passado histórico ou forma de civilização, permitindo que os cidadãos tenham uma noção do que seja uma cidade.

Santos (2008) também apresenta a ideia de que as cidades podem ser vistas como uma extensão do mundo rural, em que o homem, por meio do planejamento urbano, transforma o meio ambiente ao seu redor, buscando diminuir os problemas sociais, pela proximidade de convivência no meio urbano, propiciando, teoricamente, melhores condições de vida às pessoas.

2.2 URBANIZAÇÃO BRASILEIRA

De acordo com Santos (1996), a história do Brasil mostra um povo agrícola, inicialmente voltado para a monocultura e a produção açucareira, na época do Brasil Colônia, sendo uma sociedade de lavradores, de trabalhadores predominantemente escravos, de pastores e do campo, surgindo o que se pode chamar de “raça brasileira”, fruto da miscigenação, do fenômeno sociológico.

O autor acima citado (2008) ensina que por volta do século XVIII, com o posterior ciclo do ouro, pode-se encontrar algo mais parecido com o que se caracteriza por cidade urbana, pela aglomeração social, as relações comerciais, econômicas, culturais e sociais que se tornam mais efetivas.

Tempos mais tarde, Lopes (2008) faz uma observação que coloca o surgimento da indústria como um grande colaborador para o crescimento urbano ter se tornado mais intenso.

Para Risério (2007), a expansão urbana do país, ao longo do século XX, foi marcada pela segregação territorial: espaços delineados para ricos, espaços determinados para pobres, sendo que a massa proletária da população não só tinha acesso aos serviços públicos mais básicos, concentrando-se nos morros, nas periferias das cidades.

Essa falta de alinhamento aos princípios humanos e de dignidade observados em outros países, pode ser uma das causas da marginalização e da pobreza, principalmente, nos grandes centros urbanos dos países chamados de subdesenvolvidos como o Brasil, como destaca Milton Santos (1996, p. 9):

[...] A grande cidade, mais do que antes, é um pólo da pobreza (a periferia no polo...), o lugar com mais força e capacidade de atrair e manter gente pobre, ainda que muitas vezes em condições sub-humanas. A grande cidade se torna o lugar de todos os capitais e de todos os trabalhos, isto é, o teatro de numerosas atividades “marginais” do

ponto de vista tecnológico, organizacional, financeiro, previdenciário e fiscal. Um gasto público crescentemente orientado à renovação e à reabilitação urbana e que, sobretudo, interessa aos agentes socioeconômicos hegemônicos, engendra a crise fiscal da cidade. Algumas atividades continuam a crescer, ao passo que a população se empobrece e observa a degradação de suas condições de existência.

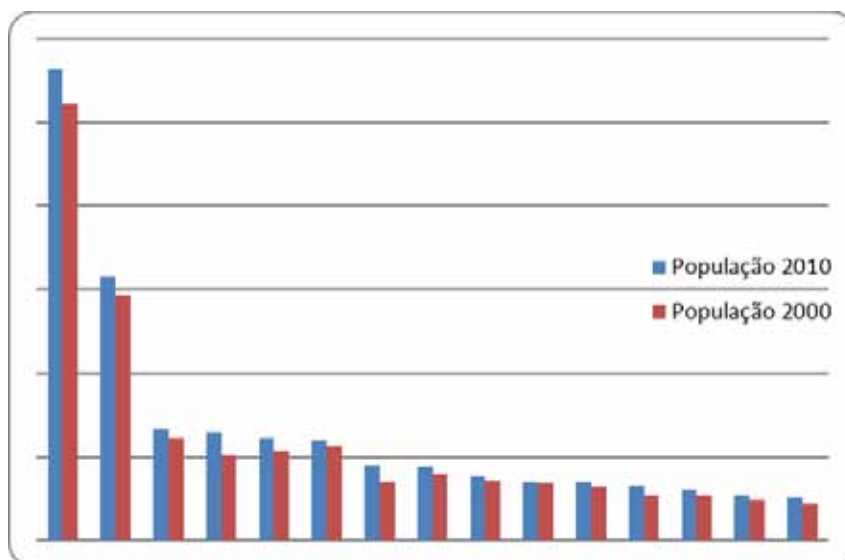
Dessa forma, as cidades, à medida que cresciam, formavam grupos desprivilegiados que foram excluídos economicamente dos centros sociais, vindo a viverem nas zonas periféricas dessas cidades, desenvolvendo-se desordenadamente suas moradias, devido ao descaso dos governantes, levando-os a um futuro descontentamento pela má qualidade de vida que já se formava.

Assim, de acordo com Santos (2008), a recente urbanização brasileira, como fenômeno de concentração populacional urbana, fez surgir uma série de problemas socioeconômicos, como a carência de habitação e educação, desemprego, degradação ambiental, ausência de segurança pública e saneamento básico.

Esses fatos da realidade social ferem o princípio da dignidade humanas desse grupo de pessoas, tornando-se um dos maiores problemas sociais a serem resolvidos pelo Poder Público.

2.3 A SITUAÇÃO POPULACIONAL DAS PRINCIPAIS CIDADES BRASILEIRAS

A falta de planejamento urbano tem levado as grandes cidades ao colapso, acarretando constantes transtornos a quem dela depende para sobreviver devido à saturação urbana, como mostra o gráfico abaixo das cidades mais populosas do Brasil.



II. PRODUÇÃO DE ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - ARTIGOS CIENTÍFICOS

GRÁFICO 1- O CRESCIMENTO DAS CIDADES MAIS POPULOSAS, 2000 – 2010.

FONTE: IBGE. CRESCIMENTO DAS CIDADES MAIS POPULOSAS, 2000 – 2010.

Ao se estudar o crescimento das cidades brasileiras, encontram-se várias pesquisas que buscam coletar dados a fim de compreender esse fenômeno, permitindo-se uma análise de maneira a se controlar o crescimento desordenado que influencia diretamente a vida das pessoas nelas inseridas.

A cidade de Brasília, planejada, recebeu fluxos migratórios desde suas origens, transformando-se em mais de meio século de existência em uma grande cidade de significativa concentração populacional, servindo de laboratório para se estudar o surgimento e a consolidação de cidades.

Segundo Nunes (2006, p. 35-36), “Brasília é também responsável por essa concentração populacional e, como a sociologia nos explica, o volume de indivíduos próximos uns aos outros forçam uma divisão social do trabalho e torna as sociedades mais e mais complexas”.

O gráfico abaixo permite a análise de três períodos que tratam da taxa média geométrica de crescimento anual (%) da população residente, o que revela que nos três últimos períodos, compreendidos entre 1980 até 2005, a Região Norte supera o crescimento verificado na Região Centro-Oeste, ainda assim, maior do que o crescimento da Região Sudeste que não apresenta taxa de crescimento significativa.

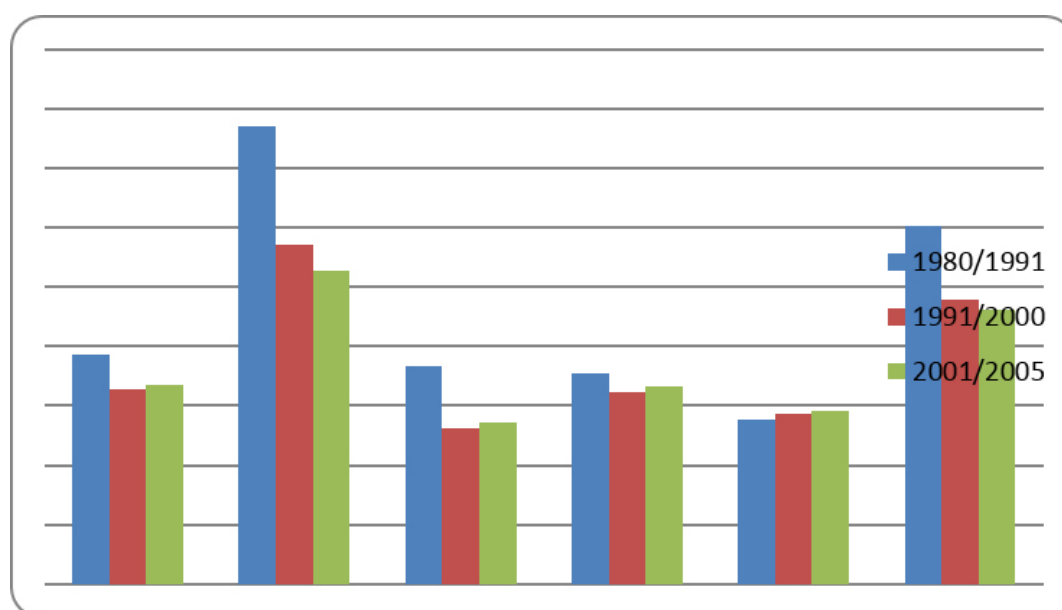


GRÁFICO 2 - ESTIMATIVAS DEMOGRÁFICAS 1980 – 2005.

FONTE: IBGE: CENSO DEMOGRÁFICO 1980, 1991 e 2000 e ESTIMATIVAS DEMOGRÁFICAS 2001 e 2005.

Pela análise dos dados faz-se necessária a ação governamental no sentido de permitir que certas regiões possam crescer de maneira organizada, além de incentivar uma reflexão sobre o futuro das grandes cidades, tradicionalmente conhecidas, sobre o que elas podem oferecer em termos de condições de vida digna aos seus habitantes.

3 URBANISMO E DIGNIDADE HUMANA

Sundfeld (2003) traz a idéia de que a ordem urbanística seja um conceito caro ao Estatuto da Cidade, tendo como primeiro sentido o ordenamento, sendo a ordem urbanística o conjunto orgânico de imposições vinculantes que condicionam positiva e negativamente a ação individual na cidade.

Já o segundo sentido é o de Estado, sendo a ordem urbanística um Estado de equilíbrio, que o conjunto de agentes envolvidos é obrigado a buscar e a preservar, de acordo com os ensinamentos de Sundfeld (2003).

Em fevereiro de 1998, urbanistas dos principais países da União Europeia, destacaram dez grupos de recomendações para um desenvolvimento sustentável como parte integrante do processo de planejamento, de acordo com Paulo Afonso Cavichioli Carmona (2010, p. 21):

1. Garantir uma cidade para todos;
2. promover a participação efetiva;
3. valorizar uma cidade para todos;
4. garantir a continuidade na vocação das cidades;
5. destacar os benefícios das novas tecnologias;
6. estimular a sustentabilidade do meio ambiente;
7. combinar os aspectos físicos com os sociais e econômicos;
8. contemplar uma gestão do tráfego de forma a garantir a mobilidade e a acessibilidade;
9. promover variedade e diversidade com o abandono das grandes zonas aos monofuncionais; e
10. tutelar as questões envolvendo saúde e segurança, incorporando medidas de proteção contra as catástrofes naturais, criminalidade e conflitos sociais.

Machado (2008) relata que o homem tem direito a adequadas condições de vida, em um meio ambiente de qualidade, sendo direito fundamental do homem o respeito à sua dignidade como cidadão, fazendo-se necessária a adoção de medidas capazes de atender a esses princípios, consagrados pela

Constituição da República Federativa do Brasil.

4 LEGISLAÇÃO E INSTITUTOS EM PROL DA DIGNIDADE HUMANA

4.1 PRINCÍPIO FUNDAMENTAL DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

O Artigo 1º, da Constituição da República Federativa do Brasil (1988), apresenta de maneira explícita o Princípio da Dignidade da Pessoa Humana como Princípio Fundamental consagrado.

O conceito dado sobre a dignidade por Alexandre de Moraes (2005, p. 16) é:

A dignidade é um valor espiritual e moral inerente à pessoa, que se manifesta singularmente na autodeterminação consciente e responsável da própria vida e que traz consigo a pretensão ao respeito por parte das demais pessoas, constituindo-se um mínimo invulnerável que todo estatuto jurídico deve assegurar, de modo que, somente excepcionalmente, possam ser feitas limitações ao exercício dos direitos fundamentais, mas sempre sem menosprezar a necessária estima que merecem todas as pessoas enquanto seres humanos.

4.2 INSTITUTOS DE PROTEÇÃO DA DIGNIDADE DA PESSOA HUMANA

Segundo Moraes (2005), a proteção das garantias institucionais aproxima-se, todavia, da proteção dos direitos fundamentais quando se exige, em face das intervenções limitativas do legislador, a salvaguarda do mínimo essencial (núcleo essencial) das instituições.

Nos Artigos 127 a 134 da Constituição Federal da República Federativa do Brasil (1988), encontram-se as Funções Essenciais à Justiça: o Ministério Público, a Advocacia Pública, a Advocacia e a Defensoria Pública, como institutos de defesa da Dignidade Humana, entre outras funções constitucionais.

De acordo com Moraes (2005), o Ministério Público tem legitimidade para estar em juízo quando os direitos públicos da sociedade não estiverem sendo observados, como no caso de possível desrespeito à dignidade humana.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS

II. PRODUÇÃO DE ALUNOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO - ARTIGOS CIENTÍFICOS

Pelo presente estudo pretendeu-se mostrar o surgimento das cidades ao longo da história, em constante interação com o homem, mostrando o crescimento desordenado das cidades em detrimento à condição humana nas grandes cidades. Percebe-se com a pesquisa, que muitas das grandes cidades brasileiras cresceram de forma a atender não ao interesse da coletividade em seu início, mas, ao interesse de uma minoria detentora do poder econômico e político, sem a participação efetiva do povo nesse processo de formação das cidades. Assim, pelo descaso histórico dos governos locais para com a coletividade, através dos séculos, as cidades cresceram de maneira desigual, formando-se o “abismo” entre a periferia, cada vez mais longe dos olhos dos governos e o centro, onde historicamente se concentravam as melhores condições de vida humana. É exigível a aplicação das normas em defesa dos mais fracos que dependem de uma adequada condição de vida nas cidades grandes para ser ter dignidade. Assim, conclui-se a importância do respeito ao princípio da dignidade humana para próprio bem e o desenvolvimento do Brasil, tendo como princípio a valorização da vida humana nas grandes cidades brasileiras por meio de políticas públicas mais eficazes, visando promover o bem estar social.

REFERÊNCIAS

- ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS. NBR 10520: informação e documentação: citações em documentos: apresentação. Rio de Janeiro, 2002.
- BRASIL. Constituição (1988). Constituição da República Federativa do Brasil. Brasília, DF: Senado, 1988.
- CARMONA, P. A. C. Direito Urbanístico. São Paulo: Saraiva, 2010.
- FERNANDES, A. T. História das cidades brasileiras. São Paulo: Melhoramentos, 2012.
- FERREIRA, Aurélio Buarque de Holanda. Mini Aurélio: o dicionário da língua portuguesa. 8ª ed. Curitiba: Positivo, 2010.
- LOPES, Juarez Rubens Brandão. Desenvolvimento e mudança social formação da sociedade urbano-industrial no Brasil. Rio de Janeiro: Centro Edelstein de Pesquisas Sociais, 2008.
- MACHADO, Paulo Affonso Leme. Direito Ambiental brasileiro. 16ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2008.
- MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional. 18ª. ed. São Paulo: Atlas, 2005.
- NUNES, B. F. Sociologia de capitais brasileiras: participação e planejamento urbano. Brasília: Líber Livro, 2006.
- RISÉRIO, Antônio. A utopia brasileira e os movimentos negros. São Paulo: Editora 34, 2007.
- SANTOS, Milton. A urbanização brasileira. 5ª ed., 1 reimpr. São Paulo: Universidade de São Paulo, 2008.
- _____. A urbanização brasileira. 3. ed. São Paulo: Hucitec, 1996;
- _____. A cidade nos países subdesenvolvidos. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira S.A., 1965.
- SUNDFELD, Carlos Ari. Fundamentos de Direito Público. 4ª. ed. São Paulo: Malheiros, 2003.

LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - O crescimento das cidades mais populosas, 2000 – 2010.

Gráfico 2 - Estimativas demográficas 1980 – 2005.